

PORTARIA CONJUNTA Nº 01/P-R/2014

Institui o Programa Univap de Patrocínio ao Estudante Esportista e dá outras providências.

O **Presidente da Fundação Valeparaibana de Ensino - FVE**, e o **Reitor da Universidade do Vale do Paraíba – UNIVAP**, no uso de suas respectivas atribuições estatutárias;

CONSIDERANDO:

- a presença de atletas de diversas modalidades no corpo discente da Univap, mantida pela FVE;
- o compromisso da Univap com uma formação educativa integral que concorra para a elevação do desempenho acadêmico, cultural e esportivo de seus alunos;
- as solicitações de patrocínio que vem sendo encaminhadas à mantenedora, pela UNIVAP;
- a importância da presença da marca UNIVAP nas atividades e eventos esportivos regionais, nacionais e internacionais;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o Programa Univap de Patrocínio ao Estudante Esportista, voltado aos atletas, alunos regularmente matriculados nos Cursos de Graduação e Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade do Vale do Paraíba – UNIVAP, doravante denominados “Estudante Esportista”.

Art. 2º - O referido Programa tem como objetivo apoiar **Estudantes Esportistas** da UNIVAP que se destacam no cenário esportivo, mediante a concessão de patrocínio na modalidade Bolsa de Estudo nos Cursos de Graduação e Pós-Graduação da UNIVAP, denominada “**Bolsa Atleta**”; para que o Estudante Esportista represente e promova a **marca UNIVAP**, tudo em consonância com as **normas estabelecidas nesta Portaria**.

Parágrafo único: A Bolsa Atleta poderá ser parcial ou integral, incidente sobre as parcelas da Anuidade Escolar, incluindo as parcelas de matrícula e sua renovação.

Art. 3º - A Bolsa Atleta compreende as seguintes **categorias**:

CATEGORIAS DE BOLSA ATLETA	ESPECIFICAÇÕES
Bolsa-Atleta Categoria BASE	- Ter participado de competição no ano imediatamente anterior àquele em que está pleiteando a Bolsa, tendo obtido até a vigésima colocação nas modalidades de categorias e eventos do desporto e que tenha sido eleito entre os trinta melhores atletas do ano anterior, em cada modalidade coletiva, na categoria indicada pela respectiva entidade; e que continue treinando e participando de competições oficiais.
Bolsa-Atleta Categoria NACIONAL	- Ter participado de competição nacional, indicada pela Entidade Nacional, no ano imediatamente anterior àquele em que está pleiteando a Bolsa, tendo obtido a seguinte classificação: - de 1º a 20º lugar no evento máximo nacional organizado e indicado pela Entidade Nacional de Administração de sua modalidade; ou - de 1º a 30º lugar no ranking nacional por ela organizado e indicado.

CATEGORIAS DE BOLSA ATLETA	ESPECIFICAÇÕES
Bolsa-Atleta Categoria INTERNACIONAL	<p>- Ter participado de competição internacional, indicada pela Entidade Nacional, no ano imediatamente anterior àquele em que está pleiteando a Bolsa, tendo obtido a seguinte classificação:</p> <ul style="list-style-type: none"> - de 1º a 20º lugar em Campeonatos Mundiais; - de 1º a 30º lugar em Jogos ou Campeonatos Pan-americanos e Parapan-americanos; ou - de 1º a 30º lugar em Jogos ou Campeonatos Sul-americanos <p>- No caso do atleta que pleiteia o benefício, ter obtido classificação nos Jogos Sul-Americanos, Pan-americanos ou Parapan-americanos, deverá apresentar declaração do Comitê Olímpico Brasileiro ou do Comitê Paraolímpico Brasileiro, respectivamente, atestando sua participação na delegação brasileira que representou o País na última edição do evento, indicando o resultado obtido que o habilita ao pleito.</p>
Bolsa-Atleta Categoria OLÍMPICO/ PARALÍMPICO	<p>- Ter integrado na qualidade de atleta a delegação brasileira, como titular em modalidade individual ou com seu nome presente nas súmulas de modalidades coletivas, na última edição dos Jogos Olímpicos ou Paraolímpicos.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Nos três anos subsequentes ao dos Jogos Olímpicos ou Paraolímpicos, continuar participando de competições internacionais indicadas pelo respectivo comitê. - apresentar Declaração do Comitê Olímpico Brasileiro ou do Comitê Paraolímpico Brasileiro, atestando sua participação na delegação brasileira que representou o País na última edição dos Jogos e, se for o caso, em competições internacionais.

Art. 4º - São obrigações do Estudante Esportista patrocinado:

- 1) participar em quatro campanhas Institucionais da Patrocinadora, por ano, respeitando as datas de competição;
- 2) conceder à Patrocinadora, o direito de uso das suas imagens para utilização de material promocional e Institucional da patrocinadora, tais como spot, filmes, cartazes etc;
- 3) atender às convocações da Patrocinadora para realizar, em suas dependências ou local por ela indicado, entrevistas ou atividades semelhantes, sem prejuízo dos programas de treinamento e competições, sem ônus adicional para a Patrocinadora;
- 4) fornecer à Patrocinadora, antecipadamente, as datas e horários das competições, para supervisão e divulgação à imprensa;
- 5) utilizar, obrigatoriamente, a identificação da Patrocinadora nas peças de vestuário e equipamentos determinados em contrato, durante reportagens ou entrevistas dadas à imprensa;
- 6) indicar o patrocínio recebido, da Patrocinadora, em entrevistas e reportagens;
- 7) solicitar, por escrito, prévia autorização da Patrocinadora para participação em publicidade ou promoção de qualquer outra instituição, a qual só poderá ser realizada após aprovação dada, também por escrito, pela Patrocinadora;
- 8) quando autorizado outros patrocínios ao Estudante Esportista, este terá suas marcas ou nome impressos em seus equipamentos e peças de vestuários, com a metade do tamanho da fonte das utilizadas para a marca Univap;
- 9) deixar de participar de publicidade ou promoção de qualquer empresa que ofereça serviços concorrentes ao da Patrocinadora;
- 10) manter durante a vigência do patrocínio, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pelos órgãos competentes (federações, confederações etc) em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 11) participar de reuniões realizadas pela Patrocinadora, para avaliar os resultados alcançados com o patrocínio, pelo menos uma vez por semestre;

- 12) apresentar relatório trimestral à Patrocinadora das ações desenvolvidas e desempenho nas competições e treinamentos, acompanhado de material comprobatório, tais como fotos, clippings impresso e eletrônico;
- 13) apresentar à Patrocinadora até 30 dias após o término do Patrocínio, um relatório consolidado de todas as atividades desenvolvidas e desempenho do esportista, formando o portfólio do patrocínio;
- 14) participar de todas as etapas do campeonato ou prova em que for inscrito; caso não haja um fato impeditivo recente que o impossibilite de participar, mas que o mesmo deverá circunstanciar a justificativa;
- 15) adotar uma postura profissional, comprometendo-se a manter seu nível técnico e ter um comportamento exemplar dentro e fora da atividade esportiva, cumprindo com os compromissos assumidos, comparecendo aos locais de treinamentos e competições devidamente uniformizados, mantendo sempre um bom aspecto de higiene e de apresentação pessoal, reafirmando sempre imagem positiva.

Art. 5º - São critérios e procedimentos para a seleção de Estudante Esportista, individualmente, para ser patrocinado:

- 1) Critério técnico: índice de desempenho de acordo com a categoria de Bolsa Atleta, obrigando o atleta a:
 - a. ter filiação à Entidade de Administração de sua modalidade, tanto Estadual (Federação) como Nacional (Confederação);
 - b. ter participado de competição no ano imediatamente anterior àquele em que está pleiteando a Bolsa, tendo obtido até a décima colocação nas modalidades individuais de categorias e eventos, previamente indicados pela respectiva entidade nacional de administração do desporto, ou que tenha sido eleito entre os vinte melhores atletas do ano anterior, em cada modalidade coletiva, na categoria indicada pela respectiva entidade, e que continue treinando e participando de competições regionais e nacionais oficiais.
- 2) Indicação, pelo estudante, da modalidade e oportunidade para o patrocínio, acompanhado de requerimento a ser apresentado junto à Faculdade de Educação e Artes da UNIVAP; o requerimento será apreciado pelos órgãos técnicos competentes definidos pela Patrocinadora, sujeito à deliberação final da Reitoria e da Mantenedora;
- 3) Não possuir reprovações em disciplinas do Curso objeto de sua matrícula, considerando os seguintes limites: 3.1) quando o Curso possuir 10 períodos/semestres, o limite de disciplinas com reprovação é 5; 3.2) quando o Curso possuir 8 períodos/semestres, o limite de disciplinas com reprovação é 4; 3.3) quando o Curso possuir 6 períodos/semestres, o limite de disciplinas com reprovação é 3; 3.4) quando o Curso possuir 4 períodos/semestres, o limite de disciplinas com reprovação é 2;
- 4) Participação em atividades sociais da comunidade, devidamente comprovado;
- 5) Manutenção do desempenho da atividade esportiva objeto do patrocínio;
- 6) Destinação de recursos econômicos e financeiros, pela FVE/UNIVAP, para aplicação no Programa.

Art. 6º - O patrocínio ao Estudante Esportista refere-se à Bolsa Atleta, conforme disposto no art. 2º desta Portaria. A Patrocinadora não arcará com despesas tais como: despesas de treinamento, locomoção, taxas de inscrição em eventos esportivos, despesas médicas e técnicas ou qualquer outra despesa, sendo todas de responsabilidade do Estudante Esportista ou de terceiros.

Art. 7º - A concessão da Bolsa Atleta, após os procedimentos referidos, dar-se-á mediante a assinatura de “**Termo de Concessão e Aceitação de Bolsa Atleta**”, pelo Estudante Esportista, pela UNIVAP e pela FVE, vigente pelo período máximo de 6 (seis) meses, devendo coincidir com o período semestral letivo.

Parágrafo único: A Bolsa Atleta poderá ser renovada a critério da Patrocinadora FVE/UNIVAP.

Art. 8º - São requisitos para a **concessão e permanência** dos bolsistas no “Programa Univap de Patrocínio ao Estudante Esportista”, além dos demais critérios estabelecidos nesta Portaria:

- 1) manutenção do vínculo, mediante matrícula regular, no curso objeto de sua matrícula na UNIVAP; a desistência, abandono ou trancamento de matrícula extingue, automaticamente, o direito à Bolsa Atleta;
- 2) a apresentação, pelo Bolsista, dos documentos necessários para a concessão do benefício, que venham a ser solicitados, tanto pela Coordenação do Programa como, também, pelo Setor de Bolsas de Estudo e Projetos Assistenciais na área da Educação;
- 3) a complementação do valor remanescente da parcela da Anuidade Escolar, se houver, mediante pagamento das parcelas, pelo aluno, até a data do vencimento, sob pena de cancelamento do patrocínio, sem prejuízo da cobrança do valor da Bolsa Atleta, devidamente corrigido, na forma do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais;
- 4) o cumprimento, pelo Bolsista, de suas obrigações relacionadas à frequência e o aproveitamento no curso objeto da matrícula, além dos regulamentos deste Programa e das cláusulas do **Termo de Concessão e Aceitação de Bolsa Atleta**.
- 5) Inexistência de condenação do Atleta, seja por *dopping* ou outra fonte de irregularidade ou conduta.
- 6) quando o atleta deixar de satisfazer qualquer dos requisitos exigidos para concessão da Bolsa Atleta;
- 7) quando comprovada a utilização de documentos ou declarações falsas para obtenção do patrocínio;
- 8) deixar de treinar ou faltar às competições oficiais de que deva participar, sem justa causa.

Art. 9º A inobservância de qualquer dos dispositivos deste artigo e/ou dos demais requisitos previstos nesta Portaria, implicará na rescisão automática do Termo de Concessão e Aceitação de Bolsa Atleta, a qualquer tempo, independentemente de aviso ou notificação prévia.

§1º. Sem prejuízo do disposto no caput deste artigo, a Patrocinadora poderá, ainda, exigir do Estudante Esportista o ressarcimento dos valores objeto do patrocínio (Bolsa Atleta), a partir da ocorrência, devidamente corrigida na forma do contrato de prestação de serviços educacionais.

§2º. Eventual tolerância da Patrocinadora não significará renúncia, perdão, novação ou alteração do pactuado.

Art. 10 - A FVE/UNIVAP regulamentará os demais procedimentos necessários para a implementação do presente Programa, mediante atos complementares, e indicará os responsáveis pela Coordenação do Programa Univap de Patrocínio ao Estudante Esportista.

Art. 11 - Esta Portaria entra em vigor nesta data, tendo seus efeitos retroativos ao início do período letivo de 2014, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

São José dos Campos, 10 de abril de 2014.

Samuel Roberto Ximenes Costa, Prof. Me.
Presidente da FVE

Jair Cândido de Melo, Prof. Dr.
Reitor da UNIVAP